

**Ofício Circular n. 122 /2018 – CML/PM**

Manaus/AM, 15 de agosto de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de ERRATA referente ao Pregão Presencial nº 025/2018, cujo objeto versa sobre a **“Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência”**.

Compulsando o conteúdo editalício do Pregão Presencial nº 025/2018 verificou-se que deixou de constar como anexo do Edital, a Minuta de Contrato a ser firmada entre a Contratante e Contratada.

Entretanto, uma vez que a inserção do referido anexo, no presente momento, não tem o condão de alterar a formulação das propostas, bem como não compromete a lisura do certame, destacamos que a inclusão do mesmo far-se-á neste ato, por simples errata, conforme demonstrado a seguir, para:

**ONDE SE LÊ:**

“18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- f) Anexo VI- Modelo da Proposta de Preços;”

**LEIA-SE:**

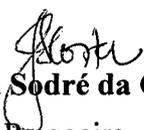
“18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- g) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- h) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- i) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação;
- j) Anexo IV – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- k) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- l) Anexo VI- Modelo da Proposta de Preços;
- m) Anexo VII – Minuta de Contrato”.

Ademais, segue, em documento anexo, a referida Minuta de Contrato, para conhecimento de seu inteiro teor pelos licitantes interessados.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Jarina Sodré da Costa**  
Pregoeira

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE MANAUS, POR MEIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E  
O BANCO .....**

A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário, \_\_\_\_\_, (OU A QUEM ELE DELEGAR) em conformidade com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do dia \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, o Banco \_\_\_\_\_ [razão social], instituição financeira com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos seus Diretores \_\_\_\_\_ (qualificação, endereço), doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”, firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_ /2018, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93, vigentes e pertinentes à matéria, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato administrativo é **Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência.**

**Parágrafo Único.** O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir de xxxxxx.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de xxxxxxxxxx.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em xxxxx .

**Parágrafo Segundo:** em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**Parágrafo Quarto:** os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365 )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Único.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

Informar à **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente específica o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da **CONTRATANTE**;

Disponibilizar espaços físicos para a instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB’S e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S, sem ônus para a **CONTRATADA**, mediante Termos de Permissão de Uso;

Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhes competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será criada a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do serviço objeto do presente Contrato, a ser designada através de ato oficial do Secretário da SEMEF, em conformidade com artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com a disposição do Artigo 58, inciso III, da Lei n. 8.666/93, que assegura a Administração o poder-dever de fiscalizar os Contratos, bem como atendendo o disposto no inciso II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela **CONTRATANTE**;

A fiscalização do Contrato não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, constituem responsabilidade da **CONTRATADA**:

Executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como eventuais normas municipais incidentes à matéria;



Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento da sistemática de Pagamento de Pessoal;

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

Assumir todas as despesas de instalação, manutenção, funcionamento, segurança pessoal e eletrônica dos Postos de Atendimento Bancário – PAB’S e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S;

Garantir o pleno funcionamento dos Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S, em especial no período de pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o

valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

a) O Processo Licitatório nº ;

b) A Proposta do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro Central da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Manaus, de de 2018.

---

**SECRETARIA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF/MF N°

---

CPF/MF N°

